



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA
PODER LEGISLATIVO**

CONTRATO Nº 06/2020

CONTRATO REFERENTE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM À CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA Posto Dois Irmãos Macambirenses Ltda - ME.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para fornecimento de combustível e lubrificante, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua Governador João Alves Filho, nº 37, Macambira/SE, C.N.P.J nº 02.215.381/0001-51, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada pelo Sr **EDINALDO DE JESUS**, brasileiro, solteiro, vereador, inscrito no CPF. nº. **014.987.515-04**, portador do R.G. nº. **30970601-SSP-SE**, residente e domiciliado na rua Germano Bispo Nascimento, nº 56, e do outro lado, a **empresa POSTO DOIS IRMAOS MACAMBIRENSES LTDA -ME**, sediada rua Barro Preto, S/N, Zona Rural, Macambira - SE., inscrita no C.N.P.J Nº 11.055.078/0001-20, aqui representada pelo Adraldo Andrade Gama, CPF 032.647.025-50, doravante denominada **CONTRATADA** têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto da presente dispensa de licitação o fornecimento de combustível e lubrificante para abastecimento do veículo do Poder Legislativo Municipal, conforme segue:

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	Gasolina comum	Litros	3.000 L
02	Óleo Lubrificante	Litros	12 L

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e as exigências e condições gerais da Dispensa de Licitação n.º 03/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e vai até 06(seis) meses, e/ou até o término da quantidade de gasolina licitada.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

Pela aquisição dos combustíveis descritos na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à importância global de R\$ 13.926,00 (treze mil, novecentos e vinte e seis reais). Sendo o valor unitário da Gasolina Comum R\$ 4,59(quatro reais e cinquenta e nove centavos) e o valor unitário do Óleo Lubrificante SL20W50 R\$ 13,00 (treze) reais.

Parágrafo Único - O preço proposto poderá ser reajustado durante o fornecimento, obedecendo aos índices de autorização do Governo Federal.

MACAMBIRA- SERGIPE – C.N.P.J.: 02.215.381/0001-51
RUA GOV. JOÃO ALVES FILHO, 37 – CEP : 49565-000
TELEFAX: (70) 24571304



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA
PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

- a) Os combustíveis, objeto deste contrato, deverão ser entregues na sede do Estabelecimento Comercial, diariamente, no horário que houver necessidade e ao motorista munido de ordem de abastecimento expedida pelo **CONTRATANTE**.
- b) No caso do Estabelecimento estar sediado a uma distância não superior a 21 Km (vinte e um quilômetros), Sede da Câmara de Macambira/SE, obrigar-se-á a **CONTRATADA** a montar um Posto de Abastecimento, na sede do Município de Macambira/SE para uso exclusivo das viaturas da Câmara Municipal.
- c) A **CONTRATADA** deverá entregar os combustíveis dentro do prazo previsto e de acordo com a proposta.
- d) O recebimento dos combustíveis dar-se-á por servidores municipais designados pela Autoridade Competente observado o disposto no Art. 73, incisos, da Lei Federal nº 8.666/93.
- e) O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos na cláusula primeira deste contrato, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- f) No caso de produto reprovado no momento do recebimento, o fornecedor terá a obrigação de substituir o produto em até 03 (três) dias corridos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados parceladamente ao licitante vencedor, no valor correspondente às ordens de abastecimento expedidas pela Câmara no período, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ordem(ns) de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;
- b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);
- c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço Rua Governador João Alves Filho, Nº 37, Macambira/SE dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

CLÁUSULA SETIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA
PODER LEGISLATIVO

- UO: 01 - Câmara Municipal de Macambira
 - Ação: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal
 - Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
 - Fonte de Recursos: 1001
- Gasolina Comum: Consumo (3.000) Litros
Óleo Lubrificante: Consumo (12) Litros

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o fornecimento dos combustíveis, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.
- Em caso de falta do combustível objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade.
- Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela Câmara.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

- O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA
PODER LEGISLATIVO

b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Macambira/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Macambira/SE, 03 de janeiro de 2020.

EDINALDO DE JESUS
CONTRATANTE
Presidente da Câmara de Macambira

Adraldo Andrade Gama
CONTRATADA
Posto Dois Irmãos Macambirenses Ltda-ME

Testemunhas: Lucas Meireles de Melo CPF nº 054.301.845-86

Kécia Carolina de Almeida Santos CPF nº 044.141.725-60